



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.332/08

RELATÓRIO

O presente processo de Inspeção Especial – Programa Voluntários do Controle Externo – realizado na **Prefeitura Municipal de Massaranduba/PB**, trata do exame das ações de atenção básica da saúde do SUS, exercício financeiro de 2008.

A Unidade Técnica emitiu relatório às fls. 61/63 dos autos, constatou algumas não-conformidades encontradas nas unidades inspecionadas, destacando como principal o descumprimento de horário integral de 40 horas semanais, bem como a falta de substituição de profissionais, quando estão em gozo de férias, licenças ou afastados por outros motivos. Verificou também algumas equipes de PSF incompletas por falta de médicos ou enfermeiros.

A Auditoria recomendou que o Gestor da época se comprometesse a viabilizar o pleno funcionamento da Estratégia de Saúde da Família no município, essencialmente no que tange à assegurar a presença e o cumprimento de todos os profissionais da equipe, bem como dotar as unidades de equipamentos e medicamentos e insumos necessários, além da infra-estrutura adequada.

O presente processo foi encaminhado à ASTEC para digitalização do material encontrado na inspeção para que fosse anexado ao Processo de Acompanhamento da Gestão do município, no exercício de 2009. Por um lapso, a referida anexação deixou de ser realizada e a Prestação de Contas do Exercício de 2009 já foi apreciada por esta Corte de Contas, na sessão do dia 02 de maio de 2012. (Processo TC nº 05677/10). Destacamos que na análise das contas do município, relativas ao exercício de 2009, não houve registro de irregularidades na gestão de pessoal e nem na aplicação em ações e serviços públicos de saúde, fatos tratados nestes autos.

Diante disso, foi sugerido o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda do objeto em face do julgamento da PCA/2009 do município de Massaranduba/PB, conforme documento de fls. 64 dos autos.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda do objeto, em razão do julgamento da Prestação de Contas Anual do município de Massaranduba/PB, exercício financeiro de 2009.

É a proposta !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.332/08

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: **Prefeitura Municipal de Massaranduba/PB**

Gestor Responsável: **Paulo Fracinette de Oliveira**

Programa Voluntários do Controle Externo. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 204 /2016

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 04.332/08**, que trata de Inspeção Especial – Programa Voluntários do Controle Externo – realizado na **Prefeitura Municipal de Massaranduba/PB**, relativo ao exame das ações de atenção básica da saúde do SUS, exercício financeiro de 2008,

RESOLVE:

- 1) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos**, tendo em vista a perda do objeto, em razão do julgamento da Prestação de Contas Anual do município de Massaranduba/PB, exercício financeiro de 2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Assinado 28 de Novembro de 2016 às 09:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 09:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 09:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

23 de Novembro de 2016 às 09:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO